



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT**

Autos n.º 0000403-63.1999.8.11.0020

CELSO ROBERTO BERTECHINI e **LUCILEIDE RAMOS DE ASSUMPCAO BERTECHINI**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão ID 190631092, manifestar e requerer o que de direito.

I. DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO

Em cumprimento à decisão que determinou a alienação judicial do imóvel matriculado sob o n.º 6.407 do CRI de Alto Araguaia/MT, avaliado em R\$ 48.960.000,00, os exequentes vêm apresentar o cálculo atualizado do crédito exequendo até 01/05/2025, nos termos dos critérios fixados nos autos.

O valor atualizado da dívida é de R\$ 47.934.096,99 (quarenta e sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil, noventa e seis reais e noventa e nove centavos), conforme planilha anexa, que abrange:

- Valor original da condenação;
- Correção monetária e juros legais;
- Multas processuais regularmente reconhecidas por este juízo e por órgãos recursais.

II. DA COMPOSIÇÃO DAS MULTAS PROCESSUAIS (TOTAL DE 14%)

O valor atualizado já contempla as seguintes penalidades, todas com trânsito em julgado, decorrentes de condutas processuais da parte executada:

1. Multa de 10% (dez por cento) – prevista no art. 523, §1º do CPC, em razão do não pagamento voluntário da condenação;



2. Multa de 1% (um por cento) – aplicada por litigância de má-fé, nos termos da sentença de mérito datada de 15/04/2010, constante no ID 152260451 (fls. 2116/2118);

3. Multa de 1% (um por cento) – determinada pela decisão de 07/08/2024 (ID 164857561), em virtude da reiterada apresentação de teses já vencidas e conduta abusiva de resistência;

4. Multa de 2% (dois por cento) – fixada pelo acórdão no Agravo de Instrumento nº 1013616-08.2024.8.11.0000, com fundamento na manifesta intenção protelatória do recurso (ID 183909105).

As multas somam 14% do total do débito e refletem a resistência injustificada, os recursos manifestamente infundados e o reiterado descumprimento de decisões judiciais.

III. DO CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS PELO JUÍZO

Com base na r. decisão ID 190631092, que:

- Homologou os valores de avaliação dos bens penhorados (matrículas 6.412 e 6.407);
- Determinou a alienação judicial do imóvel sob matrícula 6.407, ante a ausência de adjudicação e a pluralidade de credores habilitados;
- Fixou a comissão do leiloeiro e autorizou a realização da hasta exclusivamente por meio eletrônico,

os exequentes vêm informar o cumprimento das exigências processuais e requerer o prosseguimento da execução.

IV. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Dando cumprimento à ordem judicial, requer-se a juntada:

1. Certidão atualizada da matrícula n.º 6.407, constando a penhora regularmente registrada;
2. Cálculo detalhado e atualizado da dívida exequenda até 01/05/2025;
3. Memorial de cálculo completo, com a decomposição do valor total e menção expressa às multas processuais incluídas.



V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

1. A juntada dos documentos ora apresentados aos autos;
2. A homologação do cálculo apresentado, no valor de **R\$ 47.934.096,99, para fins de atualização da execução;**
3. O prosseguimento da hasta pública eletrônica, conforme já determinado, com observância das regras do art. 879 e seguintes do CPC;
4. A remessa dos autos à Secretaria para expedição de edital e cumprimento das providências elencadas nos itens 1 a 6 da decisão ID 190631092.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Três Lagoas/MS, 14 de maio de 2025.

JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO
OAB/MS 13.342